

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 37/2016

Pregão Eletrônico nº 02/2017

Interessados:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP
- PAULA RENATA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise do recurso interposto pela empresa licitante TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP, contra a aceitação da proposta e consequente habilitação da empresa PAULA RENATA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, todas já qualificadas nos autos em epigrafe, em face da decisão proferida pela Pregoeira Oficial do CRM-TO na sessão pública eletrônica do Pregão nº 02/2017, e consequente homologação eletrônica do resultado do presente certame e ainda autorização das consequentes medidas administrativas subsequentes.

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interpostos, e com fundamento no comando legal do art. 11 do Decreto 5.450/2005, art. 50 § 1ª da Lei 9.784/99,

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da Pregoeira, para conhecer do recurso interposto pela empresa TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ n.º 07.679.989/0001-50, e para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Mantenho a decisão da PREGOEIRA, para negar provimento ao recurso interposto pela referida licitante, confirmando os atos praticados até o momento, para como consequência manter a habilitação da empresa já declarada vencedora do presente certame, quando da fase de aceitação e habilitação realizada pela pregoeira.

Determino que depois homologado por esta autoridade competente, seja dado continuidade dos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como Decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Palmas-TO, 22 de agosto de 2017.

Jussara de Sousa Martins Oliveira
Presidente do CRM-TO

Fechar